

## Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AC-188254/2007-000-00-00.5**

**A Ç ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A**

AUTORA : **IZILDINHA CLÁUDIA PAZIAN MINZONI**  
ADVOGADO : **DR. GILBERTO MINZONI JÚNIOR**  
AUTORIDADE COATORA : **JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS**

**D E S P A C H O**

Izildinha Cláudia Pazian Minzoni, por seu advogado, ajuíza Ação Cautelar Incidental, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz do Trabalho de Itápolis/SP.

Argumenta que foi intimada para desocupar o único imóvel que possui, até dia 7/1/2008, mas pondera que não tem para onde ir, assim como sua família.

Que existe recurso ordinário nesta Corte, interposto em Ação Rescisória, com o objetivo de desconstituir o título que autoriza a imissão de posse por parte dos adjudicantes, Gerson Valentim Marques de Oliveira e Clodovil Oliveira da Costa (Processo nº 01184-1995-049-15-00-1, mandado de imissão de posse nº 915/2007).

Com esse breve **relatório**,

**D E C I D O.**

Lamenta-se a situação que a requerente retrata, mas, atento ao devido processo legal, que exige por parte do magistrado que fundamente sua decisão, não há na inicial qualquer elemento que permita, a priori, o exame do pedido.

Inexiste cópia da decisão rescindenda e, o que é mais grave, nem mesmo a cópia reprográfica do alegado recurso ordinário, peças essenciais que deveriam instruir a inicial.ente-se, finalmente, que as poucas peças que instruem o pedido não estão sequer autenticadas (substabelecimento, declaração - fls. 9/10), além de faltar a própria procuração que teria dado origem ao substabelecimento.

Concedo, pois, à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, por inepta.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2008.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência